



Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Liberal - PL

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

(PLP 108/2024)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao §9º do artigo 293 da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, alterado pelo Art. 174 do Substitutivo apresentado pelo Senado Federal, a seguinte redação:

“§9º Aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do §4º, do art. 293, desta Lei Complementar às operações com atividades desportivas.

Art. 2º Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 293 da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, alterado pelo Art. 174 do Substitutivo apresentado pelo Senado Federal:

“§10º Para fins do disposto no §9º do art. 293 desta Lei Complementar, as operações com atividades desportivas incluem as operações de fornecimento de serviço de educação desportiva, classificado no código 1.2205.12.00 da NBS, e as operações de gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos



filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva.”

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2026:

- “I - o inciso XII do art. 128 da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025;
- II- o art. 141 da Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025.”

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2025.

Sóstenes Cavalcante
PL/RJ

